



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0101/2025-GAB/PMI

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 263/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE JOGAR LIXO DE QUALQUER NATUREZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS DIAS ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei nº 263, de 18 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 263, de 18 de abril de 2023, que proíbe o descarte de lixo de qualquer natureza em logradouros públicos, no Município de Itupiranga, fora dos dias estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, são consideradas vias públicas urbanas e rurais, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas, as rodovias, os ambientes abertos à circulação pública. Também são abrangidas as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimento privado de uso coletivo.

Art. 3º A proibição de jogar lixo aplica-se tanto a transeuntes quanto àqueles que lançarem lixo através da janela de veículos motorizados ou não, bem como àqueles cidadãos que lançarem lixo das edificações.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa Civil, através do Departamento de Urbanismo, será o órgão responsável por definir os dias em que as máquinas passarão recolhendo o lixo em cada bairro.

§1º A divulgação dos dias de coleta será ampla e realizada nos canais oficiais da Prefeitura e outros meios de fácil acesso ao público.

§2º O cidadão que desejar descartar resíduos de comércio, entulho, material de construção, poda de árvores e outros similares, deverá requerer autorização junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa Civil.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Além do flagrante feito por autoridade municipal, qualquer pessoa pode, munida de provas, denunciar a prática da infração.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar e do Departamento de Trânsito Municipal (DMTI), quando o infrator dificultar o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Além da pessoa que depositar o lixo em local e dia proibido, poderá ser responsabilizado aquele que tiver ordenado a prática da infração.

Art. 7º A falta de cumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeita o infrator às seguintes penalidades, impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Nos dois primeiros meses de vigência e de implementação deste Decreto:

a) Advertência verbal, onde o infrator deve recolher o lixo/entulho e depositá-lo em local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

b) Advertência por escrito, que pode ser imposta a motoristas que não forem abordados diretamente (desde que anotada a placa do veículo), a quem tenha jogado objeto de edificação, ou a infratores que se recusem a recolher o objeto atirado nas vias públicas.

II - Nos meses subsequentes, a partir da data de vigência e implementação deste Decreto, de acordo com a avaliação da autoridade fiscalizadora e a gravidade do ato:

a) Prestação pecuniária, mediante pagamento em dinheiro, sendo a multa:

1. No registro da primeira infração: o valor de 10% do salário mínimo vigente à época da infração.

2. Na primeira reincidência (segundo registro): o valor de 20% do salário mínimo vigente à época da infração.

3. Nas demais reincidências (a partir do terceiro registro): o valor de 50% do salário mínimo vigente à época da infração.

b) Participação do infrator em cursos educativos de segurança viária ou de proteção ambiental.

Art. 8º A multa será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), junto a Secretaria de Receitas do Município.

Parágrafo único. O não recolhimento da multa sujeita o infrator à inscrição na dívida ativa.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parceria com Órgãos Públicos, Instituições de Ensino, entidades afins e organizações não governamentais para realização de campanhas educativas e de divulgação do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A campanha realizada deverá afixar placas pelos logradouros públicos do Município de Itupiranga, com a seguinte frase: "É proibido jogar lixo em dia e lugar não permitido (Lei Municipal nº263/2023)", e será executada através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA, 14 de agosto de 2025.

WAGNO DA SILVA GODOI
Prefeito Municipal

